SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 30 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3750a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 11/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

CLASSIFICADOS(AS)

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
01	GUSTAVO DE ARAÚJO LIMA	12/08/1979	7,0	NÃO
05	CELEIDA HELENE SOBREIRA GUIMARÃES	09/12/1981	7,0	NÃO
03	JOÃO HENRIQUE MONTEGRO SILVA	01/03/1994	4,0	NÃO
06	LUIZ RICARDO AVELINO RODRIGUES	13/08/2000	3,0	NÃO
02	CESAR AUGUSTO BARACHO DE FRANÇA	05/04/1979	2,0	NÃO
04	MARCELA FERRAZ BARRS DE ALBUQUERQUE	17/11/1990	2,0	NÃO

***CRITÉRIOS DE DESEMPATE- IDADE**

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ITEM DE DESCLASSIFICAÇÃO	PcD
07	TÚLIO HENRIQUE NASCIMENTO SARAIVA DE MEDEIROS	26/06/1991	3.14	NÃO
08	JANNYSON JOSÉ BRAZ JANDU	01/08/1992	3.7	NÃO

Casinhas, 27 de dezembro de 2024.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

MARIA CLARA ALMEIDA DOS ANJOS
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:B3274B75

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 12/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

CLASSIFICADOS(AS)

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
06	ELIANE DE SOUZA DINIZ	10/05/1985	10,0	NÃO
03	JANEIDE ARRUDA DE ANDRADE	13/11/1088	10,0	NÃO
02	GILBERTO BARBOSA DA SILVA	06/04/1993	10,0	NÃO
05	GRAZIELE MARIA DA SILVA	20/07/1993	10.0	NÃO

***CRITÉRIOS DE DESEMPATE- IDADE**

CLASSIFICADOS(AS) NÃO OCUPANTES DE VAGAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
10	WILINELSON SANTOS DE OLIVEIRA	04/02/1995	3,0	NÃO

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ITEM	PcD
01ERREIRA	SEVERINO LUIZ AGUIAR	04/05/1982	3.4,3.10,3.12,3.13,3,14,3,15,3.16	NÃO
04	SILVESTRE ANDRÉ DA SILVA	31/12/1999	3.13,3.14,3.16	NÃO
07	ERICLEIDEPEREIRA DA SILVA	03/05/2002	3.12,3.13, 3.14, 3.16	NÃO
08	YASMIM DA SILVA BERNARDO	25/04/2001	3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.11, 3,12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16	NÃO
09	GRACIETE SANTANA FERREIRA	02/01/1976	3.7, 3.11, 3.12, 3.14, 3.15, 3.16	NÃO
11	BARTOLOMEU RIBEIRO SOARES	30/12/1964	3.12, 3.13	NÃO

Casinhas, 30 de dezembro de 2024.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

MARIA CLARA ALMEIDA DOS ANJOS
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:EF6D0D46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1089/2024-GP

"Dispõe sobre a convocação das candidatas aprovadas no Concurso Público Municipal realizado conforme Edital 002/2024 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal, regido pelo **EDITAL Nº 002/2024**, homologado através da Portaria nº. 1042/2024-GP de 06 de dezembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR, para efeito de nomeação, a partir desta data, as candidatas classificadas abaixo relacionadas, **para o cargo de GUARDA MUNICIPAL FEMININO.**

I - As candidatas abaixo relacionadas, deverão comparecer a partir do dia **02 de janeiro de 2025** das 08:00 às 16:00 na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à Av. Rui Barbosa, nº 1440, Heliópolis, Garanhuns/PE, portando originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: RG; CPF; Título de Eleitor e comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais; Certidão de Nascimento ou de Casamento; Carteira Nacional de Habilitação (B OU AB); Exames Médicos (capítulo. 7, item 7); Documentação do Cônjuge (se houver); Registro Civil dos Filhos (se houver); Reservista (para homens); Comprovante da Escolaridade mínima exigida no Edital; Comprovante de Residência atualizado; Documento de Inscrição do PIS/PASEP; 02 fotos coloridas 3x4 (recentes, de frente e iguais); Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (estadual e nacional); Declaração de bens e valores, nos termos da Lei nº 8.429/92; Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa; Declaração de que está ciente das atribuições do Cargo / Especialidade para o qual foi nomeado e será empossado e se compromete a exercê-las.

II - As candidatas deverão tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta portaria.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.
0201521	PAMYLA CAVALCANTI DA SILVA	1º
0170485	STENIA TENÓRIO SANTOS CASTRO	2º
0204027	YASMIN RAISSA DE ASSIS GUIMARÃES	3º
0172461	MARIA TATIANE GOMES CAVALCANTE	4º
0170699	ÁDILLA SANTANA FERNANDES	5º
0181457	DEBORA REGINA CAVALCANTI DE MELO	6º
0173234	MARIANA PEREIRA DANTAS ALMEIDA	7º
0187680	GRACIPAULA DUARTE DA SILVA	8º
0188462	ALEXANDRA VALÉRIO DA SILVA BEZERRA	9º
0195002	ANNY AKÁCIA DE JESUS SANTOS	10º

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:02C98299

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.157/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Artigo 129, da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.705/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUCAS MARINHO DE ARAUJO**, brasileiro, matrícula nº 627025020, portador da Cédula de Identidade nº 8.673*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 098.592.***-**, ocupante do cargo de Médico, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença sem Vencimento a que tem direito por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 30 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:87BCADED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.158/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Artigo 129, da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.702/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS EDUARDO TENORIO CANUTO**, brasileiro, matrícula nº 627024920, portador da Cédula de Identidade nº 33167*** SSP/AL, inscrito no CPF nº 091.791.***-**, ocupante do cargo de Médico, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença sem Vencimento a que tem direito por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 30 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:34D5781F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01/2024

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito do Poder Executivo do Município de Toritama- PE.

A Controladoria-Geral do Município, no uso das suas atribuições legais, consoante o art. 74 da Constituição Federal de 1988; Resolução TC. Nº. 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Complementar Municipal nº 002/2017.

Considerando os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece regulamentação quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública;

Considerando a Resolução TC nº. 244, de 17 de julho de 2024 expedida pela Corte de Contas Estadual que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Toritama, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº8.666, de 1993 e nº14.133, de 2021.

§ 1º. Esta Instrução Normativa (IN) abrange os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, fundos e autarquias, os quais, para fins desta norma, serão denominados simplesmente Unidades Gestora (UG).

§ 2º. Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o Município deverá observar os procedimentos pertinentes à operacionalização da ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 04 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II
CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considere-se:

I - Ordem cronológica de pagamentos: é o mecanismo pelo qual entidades governamentais honram suas obrigações financeiras, respeitando a sequência temporal de exigibilidade das despesas, visando garantir a impessoalidade, moralidade, transparência e a integridade na gestão dos recursos públicos.

II - Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

III - Recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

IV - Contrato Administrativo: é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução dos objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;

V - Credor: todo fornecedor de bens, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

VI – Liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

VII - Atesto: é a confirmação pelo gestor/fiscal do contrato, ou responsável legalmente designado, de que o bem foi efetivamente entregue ou os serviços foram efetivamente prestados.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa fundamenta-se nas Leis Federais nº8.666, de 1993 e nº14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS

Art. 4º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade gestora executora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.

§ 1º - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º - A competência para o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos das categorias relacionadas no caput deste artigo é do Ordenador de Despesa de cada unidade gestora, responsável pela execução orçamentária-financeira.

CAPÍTULO V
INCLUSÃO DO CRÉDITO NA SEQUÊNCIA DE PAGAMENTOS

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidades terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data da liquidação da despesa devidamente atestada.

§ 1º. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 3º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 4º. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata ocaputdeste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 5º - Havendo preterição/favorecimento indevido da ordem cronológica de pagamento, o ordenador de despesa poderá responder por sanções aplicadas pelos órgãos fiscalizadores podendo variar desde advertências e multas.

CAPÍTULO VI
PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados a:

I - 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, exceto quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;
II - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;
III - 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, exceto quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias; e
IV – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.
§ 1º - Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no artigo 63, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
§ 2º - O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 3º - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.
§ 4º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 5º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
§ 1º - A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
§ 2º - Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
§ 3º - A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º - É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 9º - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Parágrafo único. O prazo paraa comunicação às autoridades listadas no**caput**deste artigo não poderáexceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento

CAPÍTULO VIII
DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 10. Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes:
I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 4.320/1964;
II - Remuneração e demais verbas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras.
III - Obrigações tributárias; e
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
RESTOS A PAGAR

Art. 11. Com referência às despesas empenhadas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - Com relação as despesas inscritas como restos a pagar processados, deverá ser observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos e terão prioridade de pagamento sobre as que venham a ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte a efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada como restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento e sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução Normativa, corresponderá a data de emissão do seu respectivo atesto.

Art. 12. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2024, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores.

CAPÍTULO X
REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos devem ser realizados por meio de sistema informatizado, que automatize e instrumentalize o processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:
I - o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;
II - a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.
§ 1º O sistema informatizado utilizado também deve possibilitar a divulgação mensal, em seção específica do portal transparência, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão.
§ 2º Para fins de cumprimento da transparência exigida no § 1º, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal transparência, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação da fonte de recurso;
II - número do empenho;

III - nome e CPF/CNPJ do credor;
IV - data de liquidação;
V - data do pagamento, quando já realizado;
VI - valor;
VII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica;

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir normas complementares necessárias a execução desta Instrução Normativa.
Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para contestar a omissão ou preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 17. O descumprimento das regras desta Instrução Normativa sujeita os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de dezembro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:36588734

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 10/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

CLASSIFICADOS(AS) OCUPANTES DE VAGAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
34	SUELY DE SOUZA DINIZ SANTOS	25/07/1980	10,0	NÃO
06	ANTÔNIA JOSEFA DA SILVA MORAIS GUERRA	12/06/1985	10,0	NÃO
05	WEDYLA GONÇALVES DOS SANTOS	01/07/1985	10,0	NÃO
19	ALEXSANDRA BARBOSA DA SILVA	07/11/1985	10,0	NÃO
23	LÍVIA FERREIRA DA SILVA	11/09/1988	10,0	NÃO
09	SÉRGIO LUIZ AGUIAR DOS SANTOS	11/12/1992	10,0	NÃO
30	AMANDA BARBOSA	14/12/1996	10,0	NÃO
01	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SOUSA	27/03/1998	10,0	NÃO
44	MARCELIANE BARBOSA DE SALES	31/12/1998	10,0	NÃO
03	DANIEL DE MOURA EUGÊNIO	23/11/1999	10,0	NÃO
27	EVALDA LIMA DE SANTANA	19/10/1991	9,0	NÃO
08	JOSE FRANCISCO DE SOUSA LIMA	18/03/1997	9,0	NÃO

***CRITÉRIOS DE DESEMPATE- IDADE**

CLASSIFICADOS(AS) NÃO OCUPANTES DE VAGAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD
20	ELIELDA DA COSTA OLIVEIRA	04/12/1988	8,0	NÃO
29	JOSÉ FRANCISCO DUDA FILHO	17/031986	7,0	NÃO
12	MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	03/03/1984	7,0	NÃO
17	CARLA LUIZA SABINO FERREIRA	06/01/1987	6,0	NÃO
26	SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	01/11/1997	6,0	NÃO
25	POLIANA ANDRADE DOS SANTOS	22/05/1988	5,0	NÃO

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ITEM DE DESCLASSIFICAÇÃO	PcD
02	NÍVEA ELLEN DE AZEVEDO BRITO	09/08/2002	3.4,3.7,3.8,3.12,3.13,3.14,3.15, 3.16	NÃO
04	ANA LUIZA SILVA DE ARRUDA	25/06/1974	3.13,3.16	NÃO
10	MARIA DULCINÉIA DE ALMEIDA SILVA	15/09/1989	3.12, 3.14,3.15, 3.16	NÃO
07	EVANEZ PEREIRA DOS SANTOS	15/12/1980	34, 3.12, 3.14, 3.15	NÃO
11	LIDIANE DE MIRANDA NASCIMENTO	24/11/2014	3.16	NÃO
13	GÉSSICA ADRIELLE DE SOUSA BARROS	29/10/2009	3.16	NÃO
14	IVONETE DA SILVA QUEIROZ	18/04/1979	3.12, 3.13, 3.14, 3.16	NÃO
15	MARTA NÓBREGA SANTOS DA NÓBREGA	25/12/1966	3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.17.	NÃO
16	LILIA THALES DOS SANTOS FERREIRA	20/01/199 7	3.14	NÃO
18	ANA CARLA SANTANA DE SOUSA ARRUDA	0701/1993	3.13,3.16,3.17	NÃO
21	JANYCLEIA LIMA DA SILVA CORRÊIA	15/09/1994	3.7, 3.8, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17.	NÃO
22	VALÉRIA CABRAL CORRÊIA SILVA	14/05/1990	3.7, 3.8, 3.12, 3.13, 3.14,3.15, 3.16, 3.17	NÃO
24	LAYANE DA COSTA SILVA	10/08/2000	3.7, 3.12	NÃO
28	MARIA EDIANE FERREIRA PESSOA DE ARRUDA	01/05/1981	3.3,3.4,3.5,3.6,3.7,3.8,3.11,3.12,3.13,3.14,3.15,3.16,3.17.	NÃO
31	JOSILENERAMOS DE SOUZA	05/09/1976	3.5,3.7,3.8,3.11,3.12,3.13,3.14,3.15,3.16.	NÃO
32	ÉRICA MARIA DA SILVA	13/03/1989	3.13,3.17	NÃO
33	DARLAN QUIRINO DE SOUSA	10/11/2000	3.3,3.12,3.13,3.14,3.16	NÃO
35	MARIA FABIANA DA SILVA CABRAL	01/10//1977	3.5,3.7,3.8,3.11,3.12,3.13,3.14,3.15,3.16	NÃO
36	MARIA PURRÍSSIMA DA SILVA	08/03/1986	3.8,3.12,3.13,3.14,3.15	NÃO
37	ANA ÉRICA DA SILVA SANTOS	25/05/1990	3.3,3.5,3.6,3.7,3.8,3.11,3.12,3.13,3.14,3.15,3.16,3.17	NÃO
38	MARIA ELAUNE SANTOS DA SILVA	01/01/2000	3.8,3.13,3.14	NÃO
39	ELIZABETE MELO DOS SANTOS	30/05/1981	3.12,3.13,3.14	NÃO
40	SABRINA SILVA DE ARAGÃO	25/03/2001	3.3,3.4,3.5,3.6,3.8,3.11,3.12,3.13,3.14,3.15,3.16,3.17.	NÃO
41	LUCLEIDE FRANCISCO DE MELO ARRUDA	26/01/1983	3.13,3.14	NÃO

42	IVSON AVELINO DA SILVA SANTOS	20/04/2003	3.4,3.10,3.12,3.13,3.14,3.15,3.16,3.17.	NÃO
45	MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA	19/07/1980	3.12,3.13,3.14,3.15,3.16,3.17.	NÃO
46	THYAGO LIMA DA SILVA		3.13,3.14	NÃO

Casinhas, 26 de dezembro de 2024.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:2772D200

